CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Câmara Municipal de Pouso Alto."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá promover a realização de estágios de estudantes, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio e da educação especial, obedecendo à regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 11.788/2008 e na presente Resolução.

Parágrafo único. Somente será admitido estagiário de nível técnico ou superior cujo curso que estiver frequentando guarde pertinência com as atividades desempenhadas pela Câmara Municipal.

Art. 2º Considera-se estágio, para os efeitos desta resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, e que será realizado junto à Câmara Municipal, sob a supervisão da instituição de ensino.

§ 1º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, social, científico e de relacionamento humano.

§ 2º É considerado estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º É considerado estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de ser celebrado o termo de compromisso por período inferior ao limite fixado no *caput*, poderá ele ser prorrogado, desde que a duração total do estágio não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 4º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições previstas no art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 5º Poderá ser paga ao estagiário bolsa-auxílio, a qual será obrigatória na hipótese de estágios não obrigatórios.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio mensal não poderá ultrapassar o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo por estagiário.

§ 2º A Câmara Municipal deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 3º Fica garantida a concessão de auxílio transporte ao estagiário da Câmara Municipal nos termos da Resolução nº 50/2013.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio, compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal e com as atividades escolares, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e observando os seguintes limites máximos:
I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da cidade e da região, com a finalidade de acolher estudantes para as finalidades desta resolução.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, estabelecerá os critérios a serem utilizados para o processo de seleção do estagiário.

Art. 8º É vedada a manutenção de mais de um estagiário ao mesmo tempo na Câmara Municipal.

Art. 9º Fica revogada a Resolução da Câmara nº 21, de 24 de janeiro de 2005, bem como as resoluções posteriores que a alteraram.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Arantes de Oliveira
Presidente